

007

A PROVA ILÍCITA NO PROCESSO PENAL À LUZ DA CF/88. *Helena Vasconcellos, Tupinambá Pinto de Azevedo* (Departamento de Ciências Penais – Faculdade de Direito – UFRGS).

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a liberdade probatória, no Direito Processual Penal, passa a enfrentar restrições que vão além da proibição de provas incompatíveis com os sistemas racionais e contrárias à moral e aos bons costumes: a proibição da utilização de provas ilícitas adquire status de preceito fundamental, estando regulada no inciso LVI do artigo 5º da CF/88. Mais do que violação ao Processo Penal, como no caso das provas ilegítimas, a prova ilícita acarreta violação material a direito constitucionalmente protegido, a exemplo da violação do direito à não-incriminação, no caso da confissão obtida sob tortura. À luz do princípio da proporcionalidade, importante corrente doutrinária passou a defender a validade da prova obtida ilicitamente quando, em crime grave, através da ponderação dos interesses em conflito, emergisse o direito à persecução penal; apesar disso, a questão não resta solucionada, e a tendência atual, sob a égide do Garantismo, pende à proteção do acusado, inadmitindo-se a prova ilícita, a não ser quando benéfica ao réu. Atualmente, a grande discussão tem girado em torno da interceptação telefônica e ambiental, que necessitam de autorização judicial fundamentada para serem consideradas válidas enquanto meio probatório; a questão repousa em saber se, confrontados o direito à intimidade, previsto o artigo 5º, inciso X, da CF/88, e o direito à *persecutio criminis* estatal, seria possível admitir-se uma prova ilicitamente obtida, em detrimento do primeiro, considerada a seriedade da violação. A pesquisa, em fase inicial, está sendo feita em bibliografia penal, processual penal e constitucional e irá abranger, além disso, jurisprudência. Visa estabelecer os limites à liberdade probatória, mediante contraposição desse princípio geral com os preceitos fundamentais. O projeto insere-se em um panorama maior de pesquisa em Direito Penal Comparado, o qual se enquadra em um estudo das correlações da CF/88 com o sistema penal.